

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 65/2015

“Dispõe sobre o replantio de árvores no município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica a Pessoa Jurídica ou Física, obrigados o replantio de árvores quando sofrerem *queda*, causados por *fenômenos naturais*.

Art. 2º - O não cumprimento ao que determina o artigo 1º desta Lei caberá à pessoa jurídica ou física, as seguintes penalidades:-

I – Advertência;

II - Multa;

III - Multa aplicada em dobro nas reincidências;

Parágrafo único - Para efeito de aplicação das penalidades, o valor da multa será atualizado mediante a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - A Pessoa Jurídica ou Física, terá um prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da advertência para efetuar o replantio da(s) árvore(s).

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2.015.

**RUI NOVA ONDA
VEREADOR - PV**